

CONTRATO Nº 21/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **MULTH-TEC - ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO DA IMPRENSA NACIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa, **MULTH-TEC- ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDAS**, estabelecida à entrequadra 102/103, lojas 129/131, Cine Centro São Francisco, Asa Sul, Brasília DF, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.620.996/0001-09, neste ato representada por **WASHINGTON LUIZ BORGES DE LIMA** divorciado, Sócio-Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 1353-345- SSP/DF e do CPF nº 173.556.644-68, de acordo com o que consta no Processo nº 00034.000376/2012-79, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aos demais diplomas legais, observadas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2012 e seus Anexos**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

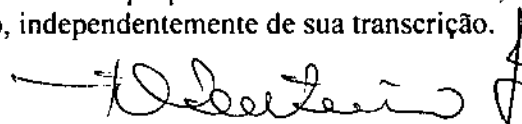
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos **RELACIONADOS A SEGUIR**, instalados nas dependências da **CONTRATANTE**, com observância nas especificações e no que está estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I deste Edital de Pregão nº 13/2012**:



ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREVISÃO HORAS MÊS À DEMANDAR	VALOR HORA (R\$)	VALORES (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
05	01	Máquina de corte e vinco com hot stamping, marca JL, modelo ML-720, com as seguintes características: formato 520 X 750 mm, embreagem eletromagnética de disco, painel de controle com programação e sistema de lubrificação central.	30	153,49	4604,75	55.257,00
06	01	Dobradeira automática de folhas, marca MATHIAS BAUERLE, modelo MULTIMASTER CAS 52-A, com as seguintes características: formato máximo 520 x 850 mm; alimentação automática por sucção; painel de comando central computadorizado; e compressor de ar sopro e sucção.	50	234,99	11.749,75	140.997,00
07	01	Dobradeira automática de folhas, marca A.ULDERIGO ROSSI, modelo K78, com as seguintes características: formato máximo 780 x 1.150 mm; alimentação automática por sucção; painel de comando central computadorizado; e compressor de ar sopro e sucção.	50	234,99	11.749,75	140.997,00
10	01	Plastificadora termolaminadora de papel, marca RICALL, modelo SIMPLEX II-82, e as seguintes características: largura útil 82 cm; controle de temperatura através de sensor infravermelho; motor com variação de velocidade através de inversor de frequência; e cilindro laminador aquecido por resistência elétrica tripla de aço inoxidável.	30	214,99	6.449,75	77.397,00
11	01	Guilhotina de corte trilateral, marca/modelo QS420 para refil de brochuras coladas e grampeadas.	30	254,99	7.649,75	91.797,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o **Edital de Pregão nº 13/2012** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1 – A **manutenção preventiva** nos equipamentos gráficos, constantes deste Contrato, **será demandada** pela Contratante e executada pela Contratada em horário normal de trabalho das 8h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com o cronograma de hora-máquina operacional contido nos manuais técnicos de manutenção dos equipamentos, ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do Fiscal do contrato, e/ou de conformidade com o plano de manutenção a ser fornecido pela Contratante, **com exceção** dos equipamentos dos sistemas de impressão e pré-impressão dos jornais oficiais, constantes dos **itens 1 e 2**, respectivamente, e da impressora offset plana constante do **item 3**, cujas rotinas consistirão em:

1.1.1 – **Realizar, mensalmente, inspeções técnicas nas impressoras rotativas e seus equipamentos acessórios, nas máquinas gravadoras e processadoras de chapa offset e filme fotográfico, e na impressora offset plana KBA**, procedendo, de acordo com a necessidade, a manutenção preventiva constituída de: limpeza geral, lubrificação, substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos que for recomendado pelo diagnóstico técnico do RT (Responsável Técnico) da Contratada, decorrente da inspeção realizada, dentre outros procedimentos de intervenção preventiva;

1.1.2 – **Realizar, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, a limpeza geral da(s) impressora(s) rotativa(s) e seus equipamentos acessórios que forem usados na impressão dos jornais**, com os devidos ajustes, calibrações e lubrificações recomendadas pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do Fiscal do contrato, e/ou de conformidade com o plano de manutenção a ser fornecido pela Contratante;

1.1.3 – **Acompanhar, preventivamente, em regime de plantão local, com no mínimo um técnico mecânico e um técnico eletro-eletrônico, todo o processo de impressão diária das edições normais e extras dos jornais oficiais**, dando suporte à impressora rotativa que estiver em operação executando a impressão em jornada noturna de até 8 horas, das 23h às 7h, de segunda-feira a quinta-feira, e das 17h à 1h, aos domingos, e eventualmente em horário diurno, para pronta intervenção corretiva na impressora e seus periféricos;

1.1.4 – **Realizar, semanalmente, a limpeza e inspeção técnica das máquinas processadoras de filme fotográfico e chapas offset**, conforme condições de uso dos químicos de processamento, ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do Fiscal do contrato, e/ou de conformidade com o plano de manutenção a ser fornecido pela Contratante;

2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 – A **manutenção corretiva** nos equipamentos gráficos constantes deste Contrato, **com exceção daqueles constantes dos itens 1 a 3**, **será demandada eventualmente** pela Contratante e executada pela Contratada no horário de funcionamento do parque gráfico editorial da Contratante, das 8h às 23h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que houver uma ocorrência de quebra ou falha inesperada do equipamento. Será demandada e executada da seguinte forma:

2.1.1 – Quando houver **ocorrência de quebra inesperada com parada do equipamento**, a intervenção corretiva deverá ser de imediato para realizar o conserto da avaria diagnosticada, restabelecendo o funcionamento regular do equipamento. Neste caso, o **atendimento** ao chamado da Contratante, feito pelo gestor da área demandante ou pelo Fiscal do contrato, deverá ocorrer no **prazo máximo de 4 (quatro) horas**, a contar da comunicação da Contratante, que será efetuada por meio de contato telefônico e/ou correspondência eletrônica (*e-mail*), ou ainda por

fax, devendo o **conserto** ser executado no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, contado da chegada dos técnicos da Contratada no local onde se encontra o equipamento avariado, **considerando a existência de peça disponível para troca, quando for o caso de substituição**, cuja extrapolação só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da Contratada.

2.1.2 – Quando houver ocorrência de **defeito ou avaria intermitente, sem paralisação inesperada**, mas com funcionamento irregular do equipamento, a Contratante demandará os serviços de **manutenção corretiva de forma agendada**, porém no menor prazo que evite a paralisação do equipamento. Neste caso a Contratada executará os serviços corretivos no mesmo prazo e condições da intervenção corretiva por quebra inesperada, conforme item 4.2.1.1 do **Termo de Referência – ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Observar fielmente o Termo de Referência, bem como as normas constantes do Edital de Pregão nº 13/2012 e deste Contrato;

2 – Executar os serviços consoantes às exigências deste Contrato;

3 – **Vistoriar todos os equipamentos no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura deste contrato** e emitir laudo técnico sobre as condições de funcionamento e produtividade, indicando, quando for o caso, medidas para prevenir defeitos iminentes ou corrigir defeitos existentes, fazendo constar do laudo assinado pelos Responsáveis Técnicos da Contratada, a relação precisa das peças em língua portuguesa, com os respectivos códigos do fabricante, para aquisição pela Contratante;

4 – Compor a **equipe técnica** com profissionais especializados em mecânica e eletrônica de máquinas gráficas, devidamente **qualificados para os equipamentos constantes deste Contrato**, comprovado por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) experiência na execução de serviços de manutenção mecânica ou eletro-eletrônica, certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do estado em que foram executados esses serviços, admitindo-se, na equipe técnica, auxiliares para execução das atividades de limpeza, lubrificação e outras correlatas de manutenção preventiva, somente sob supervisão e orientação dos RTs;

4.1 - A Contratada poderá apresentar, para cada técnico, tantos Atestados quanto entendam bastantes, desde que reste comprovada, na forma do disposto no item 4, a execução de serviços de manutenção em máquinas e equipamentos gráficos de características técnicas e configurações iguais ou semelhantes às dos equipamentos constantes deste Contrato.

4.2 - A **aceitação da qualificação e experiência dos técnicos** que compõem a equipe técnica da Contratada, **fica sujeita a diligência** na(s) empresa(s) expedidora(s) do Atestado(s), **antes da execução dos serviços de manutenção** objeto deste Contrato, ou a qualquer tempo, caso haja necessidade, por desempenho insuficiente ou incompatível com a tecnologia das máquinas e equipamentos, objeto dos serviços contratados, bem como para atestar a relação de igualdade ou semelhança dos equipamentos listados no atestado com os do presente termo;

5 – **Executar os serviços de manutenção somente sob a supervisão dos profissionais designados formalmente para atuar como Responsáveis Técnicos (RT) da Contratada** em suas respectivas áreas de especialização, cabendo ainda a estes RTs, além da execução e o acompanhamento das equipes técnicas, a emissão dos relatórios de atendimento e dos pareceres técnicos constantes das Ordens de Serviços, e ainda prestar suporte técnico aos fiscais e gestores

da Contratante;

6 – Fornecer à Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato, após assinatura deste, documento com indicação detalhada do ferramental disponível e necessário para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, visando o controle de acesso às dependências da Contratante, bem como o uso e guarda temporária nas oficinas gráficas da Imprensa Nacional;

6.1 – A aceitação da documentação fica sujeita a avaliação de compatibilidade em características e quantidades, com os serviços objeto deste Contrato;

7 – **Entregar** à Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato, **após aceitação da qualificação e experiência dos técnicos, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto**, com os dados pessoais e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso;

8 – **Manter preposto, formalmente designado pela Contratada**, para representá-la perante a Contratante e **para que acompanhe integralmente a execução dos serviços** contratados, em perfeita sintonia com os gestores da área demandante dos serviços e com a fiscalização do Contrato, devendo o documento de nomeação ser entregue ao Fiscal do Contrato, no início da execução contratual;

9 – **Substituir a qualquer tempo**, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, **qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho insuficiente ou incompatível** com a tecnologia das máquinas e equipamentos descritos neste Contrato, ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante;

10 – **Fornecer** à Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato, após assinatura do contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*), fax, telefones fixo e móvel, **que deverão estar ativos e disponíveis para recebimento de chamados de manutenção durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados**, conforme jornada de trabalho de cada máquina e equipamento gráfico, definida para cada item do Contrato;

11 – Manter atualizados seus dados cadastrais, informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações;

12 – Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, que forem realizados fora da Imprensa Nacional, por decisão da Contratada e anuência da Contratante, sendo que, no caso de concordância, esta emitirá autorização com base em laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico competente, apresentando as razões do serviço externo;

12.1 – Quando houver esta ocorrência, a Contratada assumirá total responsabilidade sobre as peças, componentes e equipamentos retirados das dependências da Contratante;

13 – **Preencher, para cada atendimento de manutenção** corretiva ou preventiva, a correspondente **Ordem de Serviço (O.S.)** em papel ou por meios eletrônicos, **conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência**, entregue pelo gestor da área demandante ou pelo Fiscal do contrato, no início do atendimento, descrevendo, com clareza, o problema diagnosticado, os serviços realizados, a relação de peças com código de fabricante, se for necessária a troca, e recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, devendo, obrigatoriamente serem assinadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada, conforme a natureza do serviço executado, submetida à aceitação e assinatura do Gestor da área demandante e do Fiscal do contrato.

13.1 – Quando o diagnóstico técnico indicar a substituição de peças e/ou componentes eletro-eletrônicos, a Contratada apresentará, no prazo máximo de 24 horas, a relação precisa das peças em língua portuguesa, com os respectivos códigos do fabricante, para aquisição pela

Contratante. Caso o diagnóstico assegure a recuperação da peça, os serviços decorrentes e tudo o que for necessário para sua execução, com exceção de matéria-prima e componentes eletro-eletrônicos, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;

14 – **Enviar mensalmente** à Contratante, juntamente com a Fatura dos serviços prestados sob demanda eventual e/ou periódica, **relatório das atividades realizadas** no período a que se refere a Fatura, destacando os atendimentos às chamadas para manutenção corretiva por quebra inesperada, as chamadas para manutenção corretiva programadas e as visitas técnicas para inspeção e manutenção preventiva;

15 – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

16 – **Retirar peças, motores, componentes eletro-eletrônicos** e tudo o mais que for necessário para conserto fora da Imprensa Nacional, **somente mediante autorização** formal da Contratante por intermédio da **Coordenação de Produção**;

17 – Devolver à Contratante, todas as peças substituídas ao final de cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva;

18 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados às peças e equipamentos objeto deste Contrato, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade ou aplicação de materiais inadequados;

19 – **Manter sua equipe técnica** em serviço na Imprensa Nacional devidamente **uniformizada e identificada por crachá, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador na manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

20 – Sinalizar, através de plaquetas e faixas de advertência, o(s) equipamento(s) sob manutenção e a área de segurança;

21 – Zelar pela organização e limpeza do ambiente, onde se encontra o equipamento em manutenção, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da Contratante; e

22 – **Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente o corpo técnico definido e aceito pela Contratante, podendo a qualquer momento ser recusada mão-de-obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual.**

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada;

2 – **Comunicar imediatamente à Contratada, por intermédio dos gestores da área demandante dos serviços de manutenção ou pelo Fiscal do contrato, a ocorrência de falha ou quebra inesperada com parada do equipamento, ensejando intervenção corretiva para restabelecimento do pleno funcionamento da máquina avariada;**

2.1 – **A comunicação será feita por telefone e/ou endereço de correspondência eletrônica (e-mail), ou ainda por fax, conforme dados cadastrais fornecidos, de conformidade com o subitem 7.10 do Termo de Referência, registrando, na solicitação de assistência técnica, informações como: nome do responsável da Contratante pela solicitação; data e hora do chamado; nome do responsável da Contratada pelo atendimento da chamada telefônica; e descrição sucinta da falha ou quebra inesperada, observada pelo operador do equipamento avariado;**

3 - Disponibilizar à Contratada, para cada atendimento corretivo ou preventivo, o formulário padronizado de **Ordem de Serviço** com as informações iniciais do chamado, as **Placas identificadoras** de máquina em manutenção, e, no início da execução contratual, o **Plano de Manutenção** de cada equipamento, sem prejuízo das rotinas definidas no item 4 do Termo de Referência e, quando for necessário, os **manuals técnicos** operacionais e de manutenção e os **catálogos de peças e partes** das máquinas, bem como as informações complementares requisitadas;

4 - Autorizar formalmente, por intermédio da **Coordenação de Produção**, a **entrada de técnicos e gestores** da Contratada às dependências das áreas demandantes dos serviços de manutenção, bem como a retirada de peças e componentes de máquinas para serem consertadas fora da Imprensa Nacional; e

5 - **Glosar**, em parte ou integral, o **pagamento dos serviços não aprovados** pelo gestor da área demandante ou pelo Fiscal do contrato, com respaldo em parecer de uma equipe técnica formada pelo gerente e, no mínimo dois técnicos do setor demandante dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

1 - As **peças** a serem substituídas por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva, **serão fornecidas pela Contratante, depois de comprovada a sua real necessidade** por meio de laudo técnico assinado pelos Responsáveis Técnicos da Contratada, aceito pela Contratante.

2 - Quando da substituição de peças, a Contratada deverá apresentar previamente à Contratante a relação de peças a serem adquiridas, com descrição técnica em língua portuguesa e os respectivos códigos de fabricação, para compra pela Imprensa Nacional.

3 - Preferencialmente serão adquiridas peças e componentes novos, originais de primeiro uso, de conformidade com as especificações do fabricante de cada equipamento.

4 - Na impossibilidade ou dificuldade para aquisição de peças genuínas em tempo hábil ao atendimento de intervenções corretivas ou preventivas, a Contratante poderá adquirir ou autorizar a usinagem de peças com as mesmas características das originais, após avaliação de parecer técnico emitido pelos Responsáveis Técnicos da Contratada.

5 - Quando houver **recuperação de peças e/ou componentes eletroeletrônicos**, a **Contratante arcará somente com os custos do material necessário ao conserto**, ficando as despesas relativas aos serviços de recuperação, usinagem, solda, retífica e outras decorrentes da ação corretiva, inclusive transporte para execução externa, por conta da Contratada.

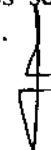
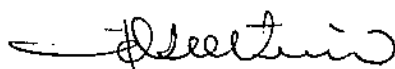
CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, entre outras atribuições:

1.1 - Solicitar à Contratada, por intermédio do seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e

1.2 - Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução deste Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências, que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que porventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL E TOTAL DOS SERVIÇOS

A despesa mensal estimada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 42.203,75 (quarenta e dois mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando a importância estimada de R\$ 506.445,00 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001- Fonte: 150 - Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800423, no valor de R\$ 105.509,37 (Cento e cinco mil, quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

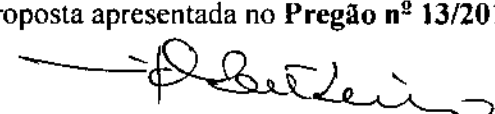
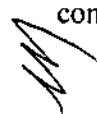
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com observância nos termos constantes do item 12, subitem 12.1 do Termo de Referência, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, efetuando a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no Pregão nº 13/2012.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens e serviços da CONTRATANTE; e
- 3) quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira e Segunda, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato vigorará pelo período de doze meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

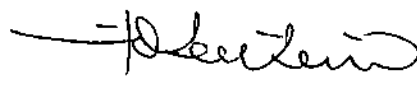
A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja nenhuma pendência, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

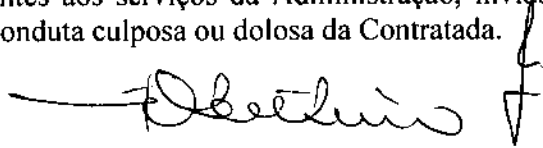
5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

M





7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

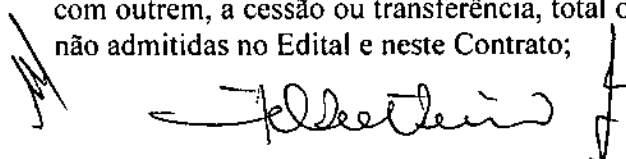
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;



7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 – a dissolução da sociedade;

11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13 – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 – a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

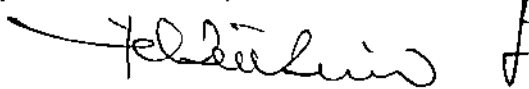
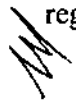
1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- 1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
- 2 – pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo reajuste, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

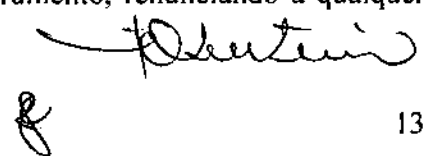
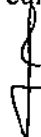
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

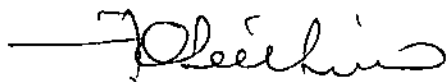
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2012.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



WASHINGTON LUIZ BORGES DE LIMA
Sócio-Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



IRANDIAIA GEACY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209



JULIETA APARECIDA MOTTA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 440831